

CATEGORIA DE DIFERENCIADA DE SECRETARIADO PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016/2017

1. RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017.

As cláusulas constantes do Instrumento Coletivo de Trabalho 2016/2017 serão renovadas pelo período que estabelecer o Instrumento Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

2. DATA-BASE

A Data-Base da Categoria Profissional Diferenciada de Secretariado, para efeitos de negociação, é 1º de Maio.

Parágrafo Único: ficam mantidas as Datas-Bases com as empresas com as quais a Entidade Sindical já mantém Instrumentos coletivos, em períodos diferenciados. Para essas empresas, além dessa Pauta, adere-se às reivindicações da Categoria Preponderante.

3. ADESÃO

A categoria delibera como suas reivindicações àquelas que forem apresentadas pelo Sindicato das Categoria Preponderante, que sejam aplicadas a todos os trabalhadores das respectivas Empresas representadas pelos Sindicatos Patronais ou nas Empresas, desde que sejam mais vantajosas. Que as que ora reivindicamos.

4. REAJUSTE SALRIAL

Os Salários da Categoria Profissional de Secretário serão reajustados a partir de 1º de **Maio de 2016** pela aplicação do índice do INPC ou o que melhor retratar a inflação do período, compensados os adiantamentos legais pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento ou localidade; ou ainda equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

5. SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo do Profissional de Secretariado fica determinado da seguinte forma:

Secretariado Executivo: R\$ 3.100,00 (Três mil e Cem Reais).

Secretariado Técnico: R\$ 2.120,00. (Dois Mil e Cem e Vinte Reais).

Parágrafo Único: nas empresas com as quais a Entidade mantém Instrumentos Coletivos, o Salário Normativo será equivalente ao salário inicial da carreira do profissional e este deverá ser indicado no Instrumento Normativo.

6. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das Rescisões Contratuais dos Profissionais de Secretariado, mesmo aquelas cujo tempo de serviço seja inferior a 1 (um) ano, serão realizadas pelo Sindicato Representativo.

Parágrafo Único: as empresas deverão fazer constar no Aviso Prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação.

7 REGISTRO PROFISSIONAL

Nas contratações, as Empresas exigirão dos profissionais de secretariado a apresentação do respectivo Registro Profissional, em cumprimento à Legislação de Regulamentação da Categoria.

Parágrafo Primeiro: a falta de Registro Profissional não será motivo de dispensa do empregado, desde que o profissional busque imediatamente regularizar o exercício funcional. A Entidade de Classe orientará o processo de registro ou de ingresso nos Cursos de Formação específicos, com ou sem o respectivo patrocínio do empregador, a negociar.

Parágrafo Segundo: a admissão de novos profissionais de secretariado deverá obedecer à exigência estabelecida na Lei de Regulamentação da profissão.

Parágrafo Terceiro: os editais para concursos públicos, onde constarem vaga para profissionais Secretários ou que tenham denominação similar, mas que exerçam as atribuições inerentes à profissão deverá conter a exigência do Registro Profissional, conforme Leis 7.377/85 e 9.261/96.

8. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Os empregados abrangidos pelo presente Instrumento terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais,.

9. ESTAGIÁRIOS

As Empresas, para a contratação de estagiários para as atividades de Secretariado, utilizar-se-ão dos estudantes dos cursos de formação específica, Técnico ou Superior.

Parágrafo Primeiro: o empregador não poderá exigir do profissional estagiário responsabilidades que não estiverem definidas pelo contrato de estágio, que deverá conter a área de lotação e o superior hierárquico, na mesma profissão, o qual se comprometerá a orientar o estagiário.

Parágrafo Segundo: a remuneração do estagiário deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Salário Profissional, tanto para nível superior, como para nível médio, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: as empresas devem cumprir a legislação pertinente, inclusive com relação ao estágio supervisionado e ao horário flexível.

10.. PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

As empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado, nos programas de desenvolvimento interno e externo, tais como: Formação Profissional, cursos de idiomas, seminários, congressos, fóruns e outros cursos de desenvolvimento profissional que visem ampliar o seu conhecimento generalista, a fim de manter um perfil adequado para manutenção da empregabilidade e competitividade.

Parágrafo Único: as empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado em, pelo menos, dois programas de desenvolvimento externos, compreendidos estes como cursos de capacitação, seminários ou congressos.

11. VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO

As empresas signatárias deste Instrumento se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispêndios Globais, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal.

12. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

Durante a vigência do presente Instrumento, as empresas signatárias negociarão com o **SINSESC** a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2013

13. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas signatárias pagarão anualmente, a título de **Adicional por Tempo de Serviço**, o percentual de 1% (hum por cento).

14. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente Instrumento as empresas signatárias irão garantir o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, para os Representados por este **SNSESC**, por meio de fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco) Reais cada vale.

15. COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste Instrumento, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos seus trabalhadores e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral e/ou sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira, e na sociedade de forma geral.

16. GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, SEXUALIDADE

Ficam asseguradas as condições que garantam a equidade e igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo, raça/etnia e orientação sexual dos seus colaboradores, cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados sem carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos. 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da **CLT**.

18. AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído de forma unificada o direito ao auxílio funeral de, no mínimo, o valor de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), salvo condição mais vantajosa existente em Instrumento específico, para todos os trabalhadores e seus dependentes, na Empresa.

19. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

As empresas comprometem-se a instituir o cargo de secretariado, nos níveis técnico e Executivo, criando um Plano de Carreira e Remuneração para cada uma das Categorias.

20. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas signatárias deste Instrumento pagarão a gratificação de férias (artigo 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do trabalhador.

21.. LICENÇA NOJO

As empresas instituirão a Licença Nojo, estendendo a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta, nas mesmas condições do falecimento do pai ou da mãe, conforme código civil artigo 1.584 e artigo 227 parágrafo 6º e enunciado do Conselho de Justiça Federal 336.

22. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As Empresas pagarão o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), a partir do mês de Janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de Dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do trabalhador, resguardando-se condições mais vantajosas já praticadas.

3

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

Rua Felipe Schmidt, 321/5º. Andar – Sala 504 - Centro – Ed. Carlos Mayer – CEP 80010 000

Telefone/Fax 48 3223 1364 – Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

www.sinsesc.com.br – sinsesc@sinsesc.com.br – www.revistaeficiencia.com.br

23. COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas garantirão aos trabalhadores afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais.

24. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As empresas signatárias do presente Instrumento Coletivo de Trabalho manterão o prazo de duração de licença de 180 (cento e oitenta) dias e será concedida a licença paternidade por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

25. GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativamente com a Gratificação de Função (quando houver), inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado

26. DIA NACIONAL DO SECRETÁRIO

Em comemoração ao **Dia Nacional do Secretário** (30/Setembro) o empregado terá folga, de 01 (um) dia, que poderá ser cumprida em data de sua escolha, de comum acordo com o Empregador.

27. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas que tiverem em seus quadros Dirigentes Sindicais, liberarão 1 (um) dirigente sindical para as atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios, sem ônus para a Entidade.

28. ABRANGÊNCIA

Aplicar-se-á à categoria profissional de Secretariado, independentemente da anotação do seu Cargo no respectivo Contrato de Trabalho, desde que exerçam as atividades constantes dos Artigos. 4º e 5º da Lei 7.377/85, mesmo que não na sua totalidade e outras atribuições que visem à assistência e o assessoramento do Gestor ou da equipe onde o profissional está lotado, todas as vantagens e benefícios constantes da presente Convenção e/ou Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: de Instrumento com o novo perfil do profissional de secretariado, que agregou novas atribuições por exigência do mercado de trabalho, serão considerados profissionais de secretariado todas as nomenclaturas definidas como secretários, mencionadas na Nova **CBO** (Classificação Brasileira de Ocupações).

29. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas concederão a todos os empregados pertencentes à categoria profissional, representados pelo SINESC, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, por qualquer negociação ou decisão judicial.

30. MULTA

Se violada qualquer cláusula da Convenção/Instrumento, o infrator incorrerá em multa correspondente ao menor piso salarial, por cláusula descumprida e por empregado.

31. VIGÊNCIA

As Cláusulas Econômicas passarão a vigorar por 12 meses; as demais por 24 meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

32. FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional para esclarecimentos e para dirimir conflitos oriundos da presente Norma Coletiva e no impasse as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis para apreciar e julgar quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Norma Coletiva, tanto em relação às Cláusulas Normativas quanto às obrigacionais, conforme Art. 114 CRFB e Artigo 625 da **CLT**.

Parágrafo Único: Os abrangidos pela presente Norma Coletiva, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos deste, a Mediação e a Arbitragem.

Florianópolis, 10 de Março de 2016.

Ana Maria Netto da Silva

*Secretária Executiva, SRTE/SC 355,
Especialista Acadêmica em Secretariado,
Presidente do SINSESC.*

*"A beleza ideal está na simplicidade calma e serena."
Goethe.*